PROCESSO	-
INTERESSADO	CD-CAU/SP
ASSUNTO	Propostas de alteração no Regimento Interno do CAU/SP

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP Nº 0567-02/2023

Aprova propostas de alteração no Regimento Interno do CAU/SP, e estabelece outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo/SP, em sua 25ª Reunião Plenária Ordinária – Gestão 2021-2023, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete ao Conselho Diretor do CAU/SP "*apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do Regimento Interno do CAU/SP, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da comissão pertinente*", conforme artigo 159, VI, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando que compete ao Plenário do CAU/SP *"apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações"*, conforme artigo 29, XI, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Resolução CAU/BR 223/2022, a qual altera a Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que institui o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, dispondo sobre a formalização do grupo formado pelos presidentes dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), que discute temas relacionados à Arquitetura e Urbanismo, tais como a orientação, ética e disciplina, fiscalização do exercício da profissão, ensino e formação, bem como organização, administração, planejamento e finanças dos CAU/UF;

Considerando a Resolução CAU/BR 224/2022, a qual altera a Resolução CAU/BR nº 143/2017, que dispõe sobre as normas para condução do processo ético-disciplinar, publicada no DOU em 10 de novembro de 2022, que entrará em vigor 90 dias da sua publicação e; que a partir de sua vigência, em fevereiro de 2022, as Comissões de Ética e Disciplina dos CAU/UF passam a ter competência para julgar processos éticos em primeira instância e aos Plenários dos CAU/UF competirá o julgamento dos recursos interpostos contra as decisões da CED-CAU/UF de inadmissão de denúncias e de julgamento dos processos ético-disciplinares, conforme estabelecido no inciso III do Art. 5º e Art. 6º da referida Resolução;

Considerando a Resolução CAU/BR 225/2022, a qual altera a Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, que institui o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR; dispondo sobre a criação de órgãos colegiados diversos dos previstos no Regimento Geral do CAU, visando a uma maior agilidade e diversificação na discussão das matérias nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que compete a COA-CAU/SP *"Propor, apreciar e deliberar sobre o Regimento Interno do CAU/SP e suas alterações"*, conforme artigo 97, V, do Regimento Interno do CAU/SP;

Considerando a Deliberação nº 059/2022-COA-CAU/SP que aprovou a proposta de alteração dos artigos 29, inciso LXVII, 91, inciso XXIV, e 155, incisos LXVI, LXVII e LXVIII, do Regimento Interno do CAU/SP;

Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

Considerando a Deliberação nº 060/2022-COA-CAU/SP que aprovou a proposta de alteração do inciso II do artigo 94 e do inciso LX do artigo 29;

Considerando a Deliberação nº 061/2022-COA-CAU/SP que aprovou a proposta de alteração do Regimento Interno do CAU/SP, no que se refere à criação, composição e funcionamento de câmaras temáticas e subcomissões e outras providências; e

Considerando a Deliberação nº 113/2023-CD-CAU/SP que aprovou as propostas de alterações no Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBEROU:

1. Aprovar a inclusão dos incisos nos artigos 29, 91 e 155 do Regimento Interno do CAU/SP, com a seguinte redação:

> *Artigo 29. Compete ao Plenário do CAU/SP:*
> *(...)*
> ***LXVII - Apreciar e deliberar sobre propostas do Fórum de Presidentes de CAU/UF.***
>
> *Artigo 91. Compete às comissões ordinárias e especiais:*
> *(...)*
> ***XXIV - Apreciar e deliberar sobre proposta do Fórum de Presidentes de CAU/UF.***
>
> *Artigo 155. Compete ao presidente do CAU/SP:*
> *(...)*
> ***LXVI - Participar do Fórum de Presidentes de CAU/UF.***
> ***LXVII - Exercer o mandato de coordenador ou coordenador-adjunto do FPRES-CAU, quando eleito.***
> ***LXVIII - Participar como representante do Fórum de Presidentes de CAU/UF das reuniões dos colegiados do CAU/BR, quando convidado.***

2. Aprovar as alterações do inciso LX do artigo 29 e do inciso II do artigo 94 do Regimento Interno do CAU/SP, que passam a ter a seguinte redação:

> *Artigo 29. Compete ao Plenário do CAU/SP:*
> *(...)*
> *LX: "apreciar e deliberar sobre julgamento, **em segunda instância,** de processos de infração ético-disciplinares, na forma dos atos normativos do CAU/BR".*
>
> *Artigo 94. Para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento (...) competirá à Comissão de Ética e Disciplina do CAU/SP, no âmbito de sua competência:*
> *(...)*
> *II - "**instaurar**, instruir, apreciar, **julgar** e deliberar sobre processos de infrações ético-disciplinares dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, e da Resolução 143/2017".*

3. Aprovar a alteração do Regimento Interno do CAU/SP, no que se refere à criação, composição e funcionamento de câmaras temáticas e subcomissões e outras providências, conforme anexo.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

4. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SP.

5. Esta deliberação entra em vigor nesta data.

São Paulo-SP, 26 de janeiro de 2023.

Catherine Otondo
Presidente do CAU/SP

CATHERINE OTONDO:12821634854
Assinado de forma digital por CATHERINE OTONDO:12821634854
Dados: 2023.01.31 18:41:53 -03'00'

Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

ANEXO

Art. 5°. Para o desempenho de sua finalidade, o CAU/SP será organizado da seguinte forma:

(...)

II - Órgãos Consultivos:

(...)

d) Câmaras Temáticas; e

e) Subcomissões.

Parágrafo único. Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/SP poderá instituir comissões temporárias, câmaras temáticas e subcomissões como órgãos consultivos, de acordo com os respectivos planos de ação e orçamento e Planejamento Estratégico do CAU.

Art. 17. Serão vedadas convocações concomitantes de conselheiro titular e de seu respectivo suplente de conselheiro para as reuniões, missões ou eventos realizados no mesmo horário.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à convocação para posse e capacitações de conselheiros titulares e suplentes de conselheiros.

Art. 18. É facultado ao conselheiro, titular ou suplente de conselheiro, desde que sem ônus para a respectiva autarquia, participar de reuniões, quando devidamente convidado, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 25. Compete ao conselheiro:

(...)

XVI - ser membro, obrigatoriamente, de pelo menos 1 (uma) comissão ordinária;

Art. 26. São prerrogativas do conselheiro titular:

(...)

III - ser membro de até 2 (duas) comissões especiais;

(...)

X - ser membro de câmara temática, quando designado pelo Plenário do CAU/SP; e

XI - ser membro de subcomissão, quando designado pela comissão permanente do qual seja membro.

§ 1° As prerrogativas constantes nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X são também atribuídas ao suplente de conselheiros, no exercício da titularidade.

§ 2° As prerrogativas constantes nos incisos V, VI, VII, VIII, IX e X são também atribuídas ao suplente de conselheiros que não estejam exercendo a titularidade, conforme o caso."

Art.29. Compete ao Plenário do CAU/SP:

(...)

XV - apreciar e deliberar sobre instituição e composição de comissões temporárias e câmaras temáticas, aprovando os seus objetivos, prazos e plano de ação e orçamento;

Art. 80. As comissões ordinárias serão compostas por no mínimo 5 (cinco) conselheiros titulares, preferencialmente mantendo a distribuição igualitária de membros entre as comissões.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

Art. 82. Os membros das comissões ordinárias serão eleitos pelo Plenário na primeira reunião plenária do ano, da seguinte forma:

(...)

1°-A Somente será permitida a inscrição do conselheiro titular, para compor uma segunda comissão, quando estiver finalizada a votação para composição de todas as comissões.

Art. 90. Cada conselheiro titular poderá participar de até 2 (duas) comissões especiais.

Art.91. Compete às comissões ordinárias e especiais:

(...)

IV - apreciar e deliberar sobre as propostas e relatórios apresentados pelas comissões temporárias, câmaras temáticas e subcomissões, no âmbito de suas competências;

(...)

VII - propor, apreciar e deliberar sobre a composição, instituição e extinção de comissões, câmaras temáticas e subcomissões;

Art. 92. (...).

Parágrafo único. Excepcionalmente, duas ou mais comissões poderão exarar deliberação conjunta de comissão."

Art. 104. (...).

Parágrafo único. Excepcionalmente, na falta simultânea do coordenador e do coordenador-adjunto, exercerá, temporariamente, a coordenação, o conselheiro titular mais idoso.

Art. 105. Os coordenadores e os coordenadores-adjuntos de comissões ordinárias e especiais serão definidos, dentre os membros da comissão, por meio de homologação do Plenário do CAU/SP, após a indicação dos membros da comissão recém constituída.

Art. 112. (...).

§ 3°-A. Ressalvada a possibilidade de prova em contrário, terá validade plena a deliberação de comissão assinada com certificação digital apenas do coordenador da comissão.
(...)
§ 5°-A. As comissões ordinárias e especiais poderão, sempre que conveniente, realizar reuniões conjuntas para tratar de temas comuns às suas competências.

Seção VII

Das Subcomissões Do CAU/SP

Art. 124-A. As subcomissões terão por finalidade a execução de atividades específicas de competência de uma determinada comissão permanente, visando à execução do plano de trabalho dessa comissão.

Art. 124-B. As subcomissões serão instituídas por deliberação da comissão permanente proponente, na qual constarão as suas atividades, prazo de execução, resultado esperado e composição.

§ 1° As despesas referentes às atividades das subcomissões serão discriminadas no Plano de Ação e Orçamento da comissão proponente.

§ 2° As subcomissões serão compostas exclusivamente pelos membros da comissão proponente.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

§ 3° Ao final da execução dos trabalhos, a subcomissão, por meio do relator escolhido dentre os seus membros, apresentará a proposta de deliberação de comissão para a apreciação de todos os membros da comissão proponente.

Art. 124-C. A organização e a ordem dos trabalhos das subcomissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento da reunião da respectiva comissão permanente, com adaptações a serem definidas pela comissão proponente.

Art. 124-D. As subcomissões terão um representante, escolhido dentre os membros, responsável por informar ao coordenador da comissão competente do andamento da realização dos trabalhos, bem como solicitar convocação de reuniões.

CAPÍTULO V-A

DAS CÂMARAS TEMÁTICAS DO CAU/SP

Art. 139-A. As câmaras temáticas terão por finalidade ampliar, no âmbito do CAU/SP, a participação da sociedade e de profissionais arquitetos e urbanistas nas discussões sobre o aperfeiçoamento e valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, aprimorar a geração de conhecimento, bem como auxiliar na consolidação da representatividade do CAU/SP nos órgãos públicos e privados, dentre outras.

Art. 139-B. As câmaras temáticas serão instituídas pelo Plenário do CAU/SP, mediante propostas apresentadas pelas respectivas presidências ou mediante deliberações de comissões permanentes.

§ 1° As propostas ou deliberações para instituição de câmaras temáticas deverão contemplar justificativa para criação, atividades a serem desenvolvidas, metodologia de trabalho, indicação de disponibilidade orçamentária, indicação de assessoramento, prazo de funcionamento e pertinência da matéria às competências do órgão proponente ou ao qual deverá se vincular.

§ 2° Os membros da câmara temática elaborarão o plano de trabalho em sua primeira reunião, contendo também a forma de participação dos membros, que será aprovado pela comissão permanente.

Art. 139-C. As câmaras temáticas ficarão vinculadas às comissões permanentes às quais seja pertinente a matéria justificadora da sua criação.

Art. 139-D. As câmaras temáticas manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios e comunicações dirigidos à comissão permanente a qual se vinculam. Parágrafo único. Ao final do período de funcionamento, a comissão permanente apresentará ao Plenário do CAU/SP todas as atividades realizadas pela câmara temática e seus resultados.

Seção I

Da Composição de Câmaras Temáticas

Art. 139-E. As câmaras temáticas serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/SP, sendo de no mínimo 3 (três) membros, entre conselheiros, representantes de órgãos públicos, de entidades da sociedade civil, especialmente entidades profissionais, bem como demais profissionais com experiência ou conhecimento comprovado na matéria a ser tratada pela câmara, tendo por base sua complexidade.

Art. 139-F. Entre os membros integrantes de câmara temática haverá pelo menos 1 (um) conselheiro titular, membro da comissão permanente à qual a câmara temática se vincula.

§ 1° Será permitida a participação como membro, de suplente de conselheiro.

§ 2° Será vedada a composição concomitante de conselheiro titular e seu respectivo suplente de conselheiro na mesma câmara temática.

§ 3° Os membros integrantes de câmaras temáticas não terão substitutos.

§ 4° As indicações de membros de câmara temática serão efetuadas pelos órgãos proponentes e serão homologadas pelo Plenário do CAU/SP.

§ 5° O mandato do membro da câmara temática coincidirá com o prazo de funcionamento desse colegiado, podendo ser revisto a cada prorrogação, conforme o caso.

Seção II

Da Coordenação de Câmara Temática

Art. 139-G. Os trabalhos de câmara temática serão conduzidos por um coordenador, e, nos seus impedimentos, faltas, licenças ou renúncia, por um coordenador-adjunto.

§ 1° O coordenador e o coordenador-adjunto serão indicados pelos membros da câmara e homologados pelo Plenário do CAU/SP.

§ 2° A coordenação de câmara temática será exercida, obrigatoriamente, por conselheiro titular, membro da comissão permanente à qual a câmara temática se vincula.

Art. 139-H. Compete ao coordenador de câmara temática:

I - coordenar as reuniões de acordo com calendário aprovado pela respectiva câmara;

II - elaborar as pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - responsabilizar-se pelas atividades da câmara temática junto à comissão a que se vincula;
IV - apresentar à comissão a que se vincula a câmara o plano de trabalho, o calendário de atividades, as atividades desenvolvidas e o resultado do trabalho;

V - cumprir e fazer cumprir os planos de ação e orçamento e os planos de trabalho;

VI - relatar e votar em matérias em apreciação e proferir voto de qualidade, em caso de empate; e

VII - solicitar ao coordenador da comissão a que se vincula a câmara temática que este promova, junto à presidência do respectivo conselho, a convocação de reuniões extraordinárias e para atividades de representações, com justificativa e indicação de disponibilidades orçamentárias para a sua realização.

Seção III

Da Reunião de Câmara Temática

Art. 139-I. As câmaras temáticas desenvolverão suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias e atividades de representação.

§ 1° As reuniões ordinárias de câmara temática serão realizadas em número definido no calendário de atividades, a ser proposto pelos próprios membros, de acordo com demanda e disponibilidades orçamentárias.

§ 2° O quórum para instalação e funcionamento de reuniões corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 139-J. As pautas de reuniões ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas aos membros integrantes da comissão a que se vincula a câmara, para conhecimento em prazo definido no ato de sua instituição, não inferior a 3 (três) dias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as pautas poderão ser disponibilizadas em prazo inferior.

Art. 139-K. As matérias apreciadas por câmaras temáticas serão registradas em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões, e publicadas nos sítios eletrônicos do respectivo conselho, excluindo-se as informações classificadas como ultrassecreta, secreta ou reservada, de acordo com a legislação vigente.

Art. 139-L. As câmaras temáticas poderão ser assistidas por consultoria externa, mediante indicação do órgão proponente e indicação das disponibilidades orçamentárias.

Art. 139-M. Poderão participar das reuniões da câmara temática empregados públicos da autarquia, profissionais ou especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 139-N. A organização e a ordem dos trabalhos de reuniões de câmara temática obedecem à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

Art. 139-O. O prazo de funcionamento da câmara temática não excederá de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, sendo que o término final desse prazo ficará limitado ao término do mandato da comissão permanente a que se vincula.

Art. 146. (...).

§ 1° Solicitada a licença do cargo de presidente, estará esse licenciado do cargo de conselheiro, automaticamente, devendo o seu respectivo suplente de conselheiro ser convocado para assumir a titularidade de conselheiro, no prazo da licença.

§ 2° O suplente do conselheiro licenciado assumirá como membro nas comissões anteriormente ocupadas pelo vice-presidente que assumir o cargo de presidente, no prazo da licença.

Art. 179. O Colegiado de Entidades Estaduais de Arquitetos e Urbanistas (CEAU-CAU/SP) adotará como suas ações permanentes no âmbito de sua competência e jurisdição:

(...)

VIII - Manifestar-se e propor à Presidência ou às comissões pertinentes a instituição de câmaras temáticas.

Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

25ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SP – GESTÃO 2021-2023

Folha de Votação

Nº	Conselheiro(a)	Votação			
		A favor	Contra	Abstenção	Ausência
1	Afonso Celso Bueno Monteiro	X			
2	Ailton Pessoa de Siqueira	X			
3	Amanda Rosin de Oliveira	X			
4	Amarilis da Silveira Piza de Oliveira	X			
5	Ana Claudia de Souza Ferreira	X			
6	Ana Claudia Fernandes Maciel	X			
7	Tatiana de Souza Gaspar	X			
8	Ana Paula Preto Rodrigues Neves	X			
9	Ana Beatriz Goulart de Faria				X
10	André Luis Queiroz Blanco	X			
11	Andreia de Almeida Ortolani	X			
12	Angela Golin	X			
13	Arlete Maria Francisco	X			
14	Claudia Andreoli Muniz				X
15	Rayssa Saidel Cortez	X			
16	Camila Moreno de Camargo	X			
17	Carina Costa Correa	X			
18	Carina Serra Amancio				X
19	Cassia Regina Carvalho de Magaldi	X			
20	Catherine Otondo	-	-	-	-
21	Consuelo Aparecida Gonçalves Gallego				X
22	Daniel Passos Proença	X			
23	Danila Martins de Alencar Battaus	X			
24	Débora Sanches	X			
25	Debora Tognozzi Lopes				X
26	Delcimar Marques Teodozio	X			
27	Denise Antonucci				X
28	Ederson da Silva	X			
29	Caio Bacci Marin				X
30	Ligia Rocha Rodrigues	X			
31	Fernanda de Macedo Haddad	X			
32	Fernanda Menegari Querido	X			
33	Fernanda Simon Cardoso	X			
34	Maria Alice Gaiotto	X			
35	Fernando Netto	X			
36	Raquel Furtado Schenkman Contier				X
37	Gabriela Katie Silva Morita				X
38	Gustavo Ramos Melo Bruno Ghizellini Neto				X
39	Jaqueline Fernandez Alves	X			
40	Jose Luiz Lemos da Silva Neto				X
41	Jose Marcelo Guedes	X			
42	Jose Renato Soibelmann Melhem				X
43	Jose Roberto Geraldine Junior				X
44	Jose Roberto Merlin	X			
45	Kelly Cristina Magalhães	X			

Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br

46	Sofia Puppin Rontani	X			
47	Luiz Antonio de Paula Nunes	X			
48	Marcelo de Oliveira Montoro	X			
49	Marcia Helena Souza da Silva	X			
50	Marcia Mallet Machado de Moura	X			
51	Maria Eduarda Curio Alcantara e Silva				X
52	Maria Isabel Rodrigues Paulino	X			
53	Maria Teresa Diniz Dos Santos Maziero	X			
54	Maurilio Ribeiro Chiaretti				X
55	Monica Antonia Viana	X			
56	Dania Brajato	X			
57	Nilson Ghirardello	X			
58	Paula Fernanda Faria Rodrigues	X			
59	Paula Raquel da Rocha Jorge				X
60	Paulo Machado Lisbôa Filho	X			
61	Paulo Marcio Filomeno Mantovani	X			
62	Poliana Risso Silva Ueda	X			
63	Renata Alves Sunega	X			
64	Renata Ballone	X			
65	Renata Fragoso Coradin	X			
66	Ronaldo Jose da Costa	X			
67	Rosana Ferrari	X			
68	Rossella Rossetto	X			
69	Salua Kairuz Manoel	X			
70	Samira Rodrigues de Araujo Batista	X			
71	Sandra Aparecida Rufino	X			
72	Soriedem Rodrigues	X			
73	Tatiana Reis Pimenta	X			
74	Vanessa Gayego Bello Figueiredo	X			
75	Vera Lúcia Blat Migliorini	X			
76	Victor Chinaglia Junior	X			
77	Viviane Leão da Silva Onishi Maria Ermelina Brosch Malatesta				X

Histórico da votação:

Reunião Plenária Ordinária Nº: 25/2021-2023

Data: 26/01/2023

Matéria em votação: Item 2. Alteração Regimento Interno CAU/SP (Resoluções CAU/BR) (Origem: COA-CAU/SP)

Resultado da votação: A favor (59) Contra (00) Abstenções (00) Ausências (17) Total (76)

Ocorrências: -

Secretária: Renata da Rocha Gonçalves **Presidente:** Catherine Otondo

Rua Quinze de Novembro, 194 - Centro | 01013-000 São Paulo/SP | Tel.: +55 11 3014-5900 | www.causp.gov.br